

EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/ADLI-1/SBIP/2026
(ID no Licitações-e: 1095679)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **1º/07/2026 às 09:00** horas.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: **1º/07/2026 às 09:00** horas.
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **1º/07/2026 às 10:00** horas.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o n. da licitação): Até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
 - e-mail: licitabr@infraero.gov.br
 - fone: (61) (3312-3066/1893)
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- A Infraero utilizará o portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil S/A para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 22/11/2009, publicado no DOU n. 226 de 26/11/2009, seção 3, pág. 71.

ENDEREÇO PARA ENTREGA (PROTOCOLO) DE DOCUMENTOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço: SHIS, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 Aeroporto
CEP:71608-050 – Brasília/DF - Brasil
2ª a 6ª feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h.
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Superintendência de Administração - DAAD

Gerência de Licitações - ADLI

Coordenador de Licitações de Despesas, Alienações e Contratações Diretas – ADLI-1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA N. 053/ADLI-1/SBIP/2026

CAPUT – COMUNICAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
2. DO FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE DISPENSA ELETRÔNICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO
3. DA PROPOSTA DE PREÇOS
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. DA FONTE DE RECURSOS
7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO
10. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e
11. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
13. DA ABERTURA, DOS LANCES E DA ETAPA COMPETITIVA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DO PROPONENTE ARREMATANTE
15. DO JULGAMENTO
16. DA NEGOCIAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
18. DO(S) PAGAMENTO(S)
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. DAS PENALIDADES
21. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO
22. DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA INFRAERO
23. DA RESCISÃO OU DISTRATO
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

ANEXOS

- I. TERMO DE CONTRATO (MODELO) (Disponibilizados em separado nos portais www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)
- II. TERMO DE REFERÊNCIA (Disponibilizados em separado nos portais www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)
- III. PLANILHA DE PREÇOS (MODELO) (Disponibilizados em separado nos portais www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)
- IV. ORÇAMENTO ESTIMADO (Disponibilizados em separado nos portais www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA N. 053/ADLI-1/SBIP/2026

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) n. SEDE-ADM-2026/00868, torna pública, para conhecimento dos interessados, a contratação, na forma eletrônica, do objeto citado no subitem 1.1, Seção I – Das Disposições Específicas deste Edital.

O presente padrão de edital foi aprovado, nos termos do inc. II, art. 5º c/c §7º, art. 60, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, pelo seu Órgão Jurídico por meio do Parecer n. SEDE-PAR-2024/01285, inserto no Processo Administrativo nº SEDE-ADM-2024/04312, correspondente a minuta de edital padrão de Dispensa de Licitação Eletrônica.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.1. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP”, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados sem ônus, nos sites de licitações da Infraero, no endereço: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao, e do Banco do Brasil, no endereço: www.licitacoes-e.com.br;
- 1.3. Eventuais solicitações de cópias de documentos relativos a este processo licitatório deverão ser direcionadas à área de licitações no e-mail: licitabr@infraero.gov.br, que informará os valores e procedimentos para pagamento e obtenção das cópias.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE DISPENSA ELETRÔNICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, em conformidade com o regime instituído pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, doravante denominado Regulamento, disponível no sítio eletrônico www.infraero.gov.br;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- 2.2. Tipo de Dispensa: A dispensa será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação;
- 2.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 2.4. Modo de disputa: **ABERTO**;
- 2.5. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. A proponente deverá lançar o valor GLOBAL de sua PROPOSTA DE PREÇOS, na Moeda Real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema:
 - 3.1.1. Especificação completa do produto ofertado, com informação de marca e modelo do produto ofertado;
 - 3.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - 3.1.2.1. caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma.
 - 3.1.2.2. a critério da proponente este prazo poderá ser estendido. No entanto, a ocorrência desta hipótese não propiciará a esta, qualquer vantagem sobre as demais proponentes.
- 3.2. A proponente deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente no custo para execução do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos;
- 3.3. É de inteira responsabilidade da proponente obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- 3.4. A Proposta de Preços da proponente deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- 3.4.1. não serão consideradas cotações opcionais. A proponente somente poderá ofertar um tipo de produto por item.
- 3.5. Até a abertura da sessão, a proponente poderá alterar, retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente apresentada;
- 3.6. Na composição dos preços unitários, a proponente deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na Proposta de Preços;
- 3.7. O valor de referência para a contratação é de R\$ 48.753,90 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).
 - 3.7.1. não se admite qualquer acréscimo sobre os preços unitários estimados.
- 3.8. Conforme previsto no item 2.1 do Termo de Referência, será admitida a subcontratação no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do escopo dos serviços, contudo, para isso, deverão ser apresentados, na fase de execução contratual, os documentos necessários para a habilitação técnica da empresa subcontratada. Fica proibida a subcontratação da fase laboratorial dos parâmetros de coleta mensal descritos no Anexo III do Termo de Referência - Serviço1 (Serviço 1 - Mensal), incluindo a emissão dos laudos.
- 3.9. A Infraero não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme ofício SE-COTEPE/ICMS n. 107, de 05 de outubro de 1992, devendo a proponente computar em seus preços a alíquota plena, para entrega no local de destino.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Além das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL elencadas na Seção II – “Das Disposições Gerais”, para habilitar-se, a proponente detentora da oferta mais vantajosa (após a fase de lances) deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Planilha de Preços com valor adequado após a fase de lances, contendo as informações citadas no subitem 3.1;
 - b) Declaração de que seus diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Infraero, e de que a empresa proponente não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 9 deste Edital simplificado;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- c) Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- d) Prova de inscrição ou registro do laboratório e do(s) seu(s) Responsável(i)s Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou outros conselhos cabíveis.
- e) Prova que o laboratório é credenciado pelo Inmetro, em atendimento à Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, e/ou constar na lista de laboratórios acreditados do Órgão Estadual Ambiental com os parâmetros a serem analisados contantes no escopo do credenciamento.
- f) Certificação de Licença de Funcionamento, conforme os termos previstos da Lei Federal nº 10.357 de 2001, que certifica que a empresa está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização.
- g) Certificado de Regularidade do IBAMA do laboratório no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme o Artigo 17 da Lei 6.938/81 e o artigo 10 da Instrução Normativa nº 06 de 15 de março de 2013, sob o Código 21-4, Análises Laboratoriais, bem como o Cadastro de Pessoa Física da equipe que executará os serviços objeto deste Termo de Referência.
- h) PLANO DE BIOSSEGURANÇA detalhado, em atendimento aos Arts.20 e 21 da PRC 05/Anexo XX, para todas as atividades de campo e principalmente as laboratoriais.
- i) Atestado de Visita Técnica passado pela INFRAERO, em nome da licitante, de que esta, por intermédio do seu representante, vistoriou as instalações que serão disponibilizados para a execução dos serviços objeto desta licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dele.
 - i.1) Para visita aos locais de execução dos serviços, a LICITANTE deverá agendar com Joel Rodrigues de Miranda, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, de 2ª à 6ª feira (dias úteis), podendo comunicar-se pelo e-mail: joelmiranda@infraero.gov.br.
 - i.2) Caso a licitante não apresente atestado de visita técnica, ela deverá entregar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as exigências estabelecidas nessa licitação.

4.2. Toda documentação apresentada que não seja de origem brasileira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por tradutor juramentado para o português.

4.2.1. Caso os documentos estrangeiros sejam oriundos de países signatários da Convenção de Haia, equivalem à exigência do subitem 4.2 os apostilamentos do documento estrangeiro realizado pela autoridade competente de seu país de origem, juntamente com sua respectiva tradução juramentada realizada no Brasil, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência contratual de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE.

5.2. O serviço objeto dessa contratação será realizado na área do Aeroporto de Ipatinga - SBIP, sob responsabilidade da Infraero. O Aeroporto localiza-se na Rodovia BR458, Km 43, s/n, Distrito Industrial, CEP 35179-000, em Santana do Paraíso/MG.

5.3. O aceite/aprovação do produto pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas à CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da Infraero, alocados no Código Orçamentário: Dep: 207, Conta: 311050472 e Custo: 20115-0.

7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

7.1. No caso de eventual divergência entre as disposições da Seção I e Seção II deste Edital, prevalecerão as disposições da segunda;

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 8.1. No dia e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto na folha de rosto deste Edital, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando do Coordenador da Disputa com a utilização de sua chave de acesso e senha;
- 8.1.1. a proponente deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto deste Edital.
- 8.2. Se na data indicada para abertura da sessão, não houver expediente na Infraero, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta dispensa de licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País e que esteja devidamente credenciada no aplicativo “licitações-e”, na forma definida pelo item **10** deste Edital;
- 9.2. A proponente deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 9.2.1. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e no Capítulo XI do Regulamento.
- 9.3. Não poderá participar da presente contratação:
- consórcio, sob nenhuma forma;
 - pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, exceto para contratações integradas;
 - pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação, exceto para contratações integradas;
 - pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

- e) pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Infraero;
- f) pessoa jurídica suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a Infraero ou impedida de licitar e contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) pessoa jurídica declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- h) pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- l) pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- m) próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Infraero; com empregado da Infraero cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; ou com autoridade do ente público a que a Infraero esteja vinculada;
- o) pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Infraero há menos de 6 (seis) meses;
- p) pessoa jurídica com decretação de falência ou insolvência civil;

- q) pessoa jurídica submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - r) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - s) pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do § 1º do art. 162 do Decreto n.9.580, de 22 de novembro de 2018.
- 9.4. Nenhuma proponente poderá participar desta dispensa de licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;
- 9.5. A participação na presente dispensa de licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e

- 10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar desta dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País;
- 10.2. Para obter a chave de identificação e senha pessoal, a proponente deverá credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “licitações-e”;
- 10.2.1. no caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 10.3. Sendo acionista, sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 10.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por

solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado;

- 10.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Infraero ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 10.6. A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S/A (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de sua senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 10.7. O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação, na forma eletrônica.

11. DA OPERACIONALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Infraero, denominado Coordenador da Disputa, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações-e” do Banco do Brasil S/A, opção “Licitações Eletrônicas”, constante da página eletrônica da Infraero, acessada pelo site: <http://www.infraero.gov.br/>, “clikando” no ícone “Negócios”, após, “Portal de Licitações” (acesse o sistema), *link* **“Licitações Eletrônicas”**;
- 11.2. A participação na dispensa de licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital;
- 11.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de licitações da INFRAERO, <http://www.infraero.gov.br/>, “clikando” no ícone “Negócios”, após, “Portal de Licitações” (acesse o sistema), *link* **“Licitações Eletrônicas”** e, depois, em “Acesso Identificado”;
- 11.4. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances;

- 11.5. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 12.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e em seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13. DA ABERTURA, DOS LANCES E DA ETAPA COMPETITIVA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 13.1. No dia e horário definidos neste Edital e no Sistema, a Infraero abrirá a sessão pública na INTERNET com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá com a abertura e verificação da PROPOSTA quanto às especificações e demais exigências deste Edital e seus Anexos;
- 13.2. Observado o estabelecido no subitem precedente e nos subitens **24.6 a 24.9** deste Edital, será desclassificada, motivadamente, a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- 13.3. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas proponentes;
- 13.4. O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 13.4.1. a PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;
- 13.4.2. nas situações em que duas ou mais proponentes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem **13.11 a 13.17** deste Edital.
- 13.5. O Coordenador da Disputa poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Infraero ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- 13.6. Quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, o Coordenador da Disputa deverá suspender a sessão pública;
- 13.6.1. após a suspensão da sessão pública, o Coordenador da Disputa enviará, via chat, mensagens às proponentes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 13.7. Classificadas as propostas, o Coordenador da Disputa dará início à fase competitiva, quando então, as proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 13.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a proponente será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 13.9. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pela proponente e registrado no sistema;
- 13.10. O tempo mínimo entre lances intermediários (enviados pelo mesmo proponente) não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o tempo mínimo entre lances para cobrir a melhor oferta não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;
- 13.10.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem **13.10** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 13.11. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas na primeira colocação, o Coordenador da Disputa adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, em que os proponentes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - c) comprovação de que o proponente desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 1.430, de 8 de março de 2023;
 - d) apresentação pelo proponente de programa de integridade, aprovado pela área de compliance da Infraero previamente à publicação do edital, ou que tenha sido reconhecido na forma de legislação federal para esta finalidade;
 - e) preferência, sucessivamente, a bens e serviços produzidos ou prestados:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- e.1) por empresas brasileiras;
 - e.2) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil;
 - e.3) por empresas que adotem medidas de mitigação, conforme Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, reconhecidas pelo Governo Federal para este fim;
 - e.4) com tecnologia desenvolvida no Brasil; e
 - e.5) produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma definida pelo Poder Executivo federal.
- f) Sorteio.
- 13.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 13.13. A disputa final citada no item **13.11, alínea “a”**, será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar;
- 13.13.1. Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 13.14. Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate;
- 13.15. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas;
- 13.16. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote;
- 13.16.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

- 13.17. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes;
- 13.18. Durante o transcurso da sessão pública, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes;
- 13.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Coordenador da Disputa. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 13.20. No caso de desconexão do Coordenador da Disputa no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 13.21. Quando a desconexão do Coordenador da Disputa persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às proponentes na página eletrônica de licitação do BANCO DO BRASIL (Licitações-e), acessada pelo seu Portal no endereço, <https://www.licitacoes-e.com.br/>;
 - 13.21.1. o Coordenador da Disputa irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a licitação eletrônica, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DO PROPONENTE ARREMATANTE

- 14.1. O envio dos documentos de habilitação e proposta de preços ajustada deve ser realizado, após a solicitação do Coordenador da Disputa, no campo “opções”, na aba “Incluir anexo proposta”, obedecido o padrão de nomenclatura, tamanho do arquivo e formato exigidos pelo portal Licitações-e;
- 14.2. Nos casos em que o edital preveja a obrigatoriedade de envio de documentos compactados no formato .xls (excel – em arquivo editável), mas, quando do procedimento de compactação o tamanho do arquivo supere ao permitido pelo Portal de Licitações do Banco do Brasil, a proponente deverá inserir no sistema do Licitações-e os documentos compactados no formato .pdf, bem como deverá encaminhá-los no formato .xls (excel – em arquivo editável) por e-mail para o Coordenador da Disputa;

- 14.3. Os documentos consultados pelo Coordenador da Disputa de Licitação também serão disponibilizados no Portal de Licitações do Banco do Brasil;
- 14.4. Documentos incluídos antes da fase de lances não poderão ser utilizados para fins de habilitação. A empresa arrematante deverá aguardar a solicitação do Coordenador da Disputa para, então, realizar a inclusão dos documentos;
- 14.5. Todas as diligências serão realizadas por meio do Portal de Licitações do Banco do Brasil. Compete ao proponente acompanhar o andamento do certame, sob pena de desclassificação;
- 14.6. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, pela proponente que tiver ofertado o menor lance, será feita mediante verificação dos níveis validados, por meio de consulta “on-line”, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF¹, caso cadastrada;
- 14.7. Para empresas não inscritas no SICAF, a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

¹ ² Recomendamos aos proponentes que se habituem a consultar o próprio Cadastro no SICAF, para verificar a validade da documentação para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio proponente na manutenção de seu cadastro, nas audiências de abertura das licitações, ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.

14.7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade previdenciária, por meio do Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da proponente;

Nota: Considerando que a certidão que comprova a regularidade previdenciária é conjunta com a certidão da Receita Federal, caso a empresa não possua certidão negativa ou positiva com efeito negativo, deverá demonstrar que os débitos não são perante a previdência, mas tão somente perante a Receita Federal.

14.7.2.1. a validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Infraero convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a proponente comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

14.7.2.2. Considerando que a certidão que comprova a regularidade previdenciária é conjunta com a certidão da Receita Federal, caso a empresa não possua certidão negativa ou positiva com efeito negativo, deverá demonstrar que os débitos não são perante a previdência, mas tão somente perante a Receita Federal;

14.7.2.3. em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens **14.6** e **14.7** deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Coordenador da Disputa poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

14.8. Encerrada a etapa competitiva, o Coordenador da Disputa procederá como segue:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- a) consulta “online”, por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da proponente vencedora na fase de lances, no SICAF, para as proponentes enquadradas no subitem **14.6** deste Edital;
- b) requerer por meio do sistema à(s) vencedora(s) da etapa de lances – Arrematante(s), o encaminhamento via Portal de Licitações do Banco do Brasil, a Planilha(s) de Preços, ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, juntamente com os documentos exigidos nos itens deste Edital, bem como o(s) listado(s) abaixo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) consulta por meio eletrônico *INTERNET* da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem **14.7.2** deste Edital;
- d) Deverá ser consultada a existência de penalidades aplicadas à pretensa contratada que impeçam a sua contratação pela Infraero por meio de:
 - d.1) Consulta ao SICAF. No caso de a empresa não estar cadastrada no SICAF, deverá ser realizada consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e
 - d.2) Consulta ao Cadastro Nacional Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

NOTAS:

- 1) No caso de constar ocorrências impeditivas, deverá ser verificada a abrangência da penalidade, se com a Infraero ou com a União. Caso a abrangência seja somente com o órgão sancionador, não considera-se que a empresa está impedida de contratar junto com a Infraero, conforme disposições da Lei nº 13.303/2016.
 - 2) As certidões relacionadas na alínea “d” exceto o SICAF, também poderão ser obtidas por meio do portal do Tribunal de Contas da União, no link <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.
- 14.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto nos subitens

24.5, 24.6, 24.7 e 24.8 deste Edital, o Coordenador da Disputa considerará a proponente inabilitada, bem como considerará o proponente desclassificado em caso de a proposta de preços não atender as exigências previstas no edital e seus anexos.

15. DO JULGAMENTO

- 15.1. Encerrada a etapa de lances, o Coordenador da Disputa examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;
 - 15.1.1. O valor máximo que a Infraero admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no subitem **3.7** deste Edital. Os preços unitários máximos que a Infraero admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, sob pena de desclassificação da proposta;
 - 15.1.2. não será aceita proposta com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;
 - 15.1.2.1. havendo indícios de que os preços ofertados são incompatíveis com os preços de mercado, será oportunizado à proponente a comprovação da exequibilidade dos preços propostos.
 - 15.1.3. não será aceita proposta que apresentar preço unitário superior ao cotado na planilha inserida no sistema eletrônico.
- 15.2. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências do edital, o Coordenador da Disputa examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o Coordenador da Disputa poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 15.3. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pelo Coordenador da Disputa, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a proponente estará sujeita às penalidades dispostas no item **20** deste Edital, podendo ser convocada outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação;

- 15.4. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, a(s) proponente(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame, e, não havendo interposição de recurso, a autoridade competente homologará a dispensa de licitação.
- 15.4.1. após a homologação, para fins de celebração da contratação e com vistas ao atendimento ao disposto no inciso III do Artigo 6º e **no Artigo 6º-A** da Lei n.10.522, de 19 de julho de 2002, a Infraero consultará a situação do licitante vencedor junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal -CADIN.
- 15.4.1.1. Caso haja registro no CADIN, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização antes da assinatura do contrato.
- 15.4.1.2. A não regularização do registro no CADIN impedirá a contratação do licitante vencedor, e autorizará a Infraero a convocar o segundo colocado.
- 15.4.1.3. A inscrição no CADIN também é impedimento para apostilamento de prorrogação de prazo, de reajuste de preços para maior e aditamentos de qualquer natureza.
- 15.5. Homologada a dispensa de licitação pela autoridade competente será emitido, a favor da vencedora, o Termo de Contrato.
- 15.6. Se a Infraero relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Proponente Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 15.7. Caso a empresa vencedora se recuse a receber o Termo de Contrato, o Coordenador da Disputa retornará à fase de julgamento das propostas para examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o estabelecido neste edital, para assinar o Termo de Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a presente licitação.

16. DA NEGOCIAÇÃO

- 16.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a Infraero deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- 16.2. A negociação será feita com os demais proponentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;
- 16.3. Se depois de adotada a providência referida no subitem **16.2** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a dispensa de licitação será homologada como fracassada;
- 16.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais proponentes.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 17.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a Edital e seus Anexos podem ser solicitados via e-mail: licitabr@infraero.gov.br, e devem ser respondidos até a data de abertura da disputa.

18. DO(S) PAGAMENTO(S)

- 18.1. Os pagamentos mensais, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuados nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o Anexo I deste Edital;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - a) fornecer o objeto do Termo de Contrato em conformidade com o Edital e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
 - b) pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Termo de Contrato;
 - c) manter, durante a vigência do Termo de Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na licitação.
- 19.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
 - a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
 - b) Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

- c) Não utilizar, de qualquer forma, trabalho infantil ou escravo;
- d) Adotar boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental; e
- e) Conhecer o Código de Ética, Conduta e Integridade da Infraero, bem como o Programa de Integridade.

19.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Ficará suspensa, temporariamente, de licitar e impedida de contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, o proponente ou a empresa contratada, conforme o caso, que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a dispensa de licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

20.1.1. A aplicação da sanção de que trata o subitem **20.1** deste Edital implicará ainda o descredenciamento do proponente, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- 20.2. A recusa injustificada da vencedora em receber a Termo de Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem precedente.
- 20.3. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento do produto ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;
 - b) o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão da Termo de Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão de licitar e contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.4. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor da Termo de Contrato, quando rescindi-la ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão temporária de licitar e contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.5. A contratada ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da Termo de Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
 - b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
 - c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 20.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à proponente/contratada que:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 20.7. A proponente/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia;
- 20.7.1. da decisão da Infraero sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
 - 20.7.2. a autoridade competente, ouvido o Coordenador da Disputa/Fiscalização, decidirá pela procedência ou não do recurso.
- 20.8. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o Coordenador da Disputa poderá desqualificar a proponente ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da proponente.
- 20.9. Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.
- 20.10. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pela fórmula estabelecida no subitem **18.3** deste Edital.
- 20.11. As penalidades aplicadas à proponente serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão temporária, a proponente será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

21. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de éticas próprias, cujas regras se obrigam a cumprir.

21.1.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

21.1.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

21.1.1.2. Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

21.1.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22. DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA INFRAERO

22.1. É dever da contratada conhecer e disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento de seus empregados no âmbito da Infraero, requerendo o fiel cumprimento dessas, de acordo com o Código de Ética, Conduta e Integridade da Infraero, disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.infraero.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>.

22.2. É dever da contratada conhecer e disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento de seus empregados no âmbito da Infraero, requerendo o fiel cumprimento dessas, de acordo com o Programa de Integridade da Infraero, disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.infraero.gov.br/programa-de-integridade/>.

23. DA RESCISÃO OU DISTRATO

- 23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 104 do Regulamento;
- 23.2. O compromisso poderá ser distratado por simples conveniência das partes e sem qualquer ônus, mediante prévio e expresse aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 103 do Regulamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Encerrada a dispensa de licitação, o Coordenador da Disputa divulgará no site da Infraero a autorização de contratação.
- 24.2. Lavrar-se-á ata da sessão realizada que, após aprovada, será assinada pelo Coordenador da Disputa;
 - 24.2.1. na ata de realização da licitação deverá constar o registro das proponentes credenciadas, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso;
 - 24.2.2. os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 24.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
 - 24.3.1. A Infraero é participante do Pacto Global das Nações Unidas, e adota como política interna o seguinte princípio: “Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.”
- 24.4. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal junto ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a proponente à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- 24.4.1. no caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.
- 24.5. A INFRAERO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, interesse público, em decorrência de fato superveniente à instauração, devidamente justificado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die”, prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- 24.5.1. diante da intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da intenção, para apresentação de recurso.
- 24.6. É facultado ao Coordenador da Disputa, em qualquer fase da contratação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento, bem como facultar a correção de vícios sanáveis, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar instrução do processo;
- 24.6.1. a proponente intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Coordenador da Disputa ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 24.6.2. no julgamento da habilitação e da PROPOSTA DE PREÇOS, o Coordenador da Disputa poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 24.8. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.9. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelos meios indicados no subitem 1.3 da Seção I – “Disposições Específicas”, devendo as respostas serem acompanhadas pelos sites http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/ e <http://www.licitacoes-e.com.br>;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

- 24.10. Os dados pessoais fornecidos pela proponente e os obtidos pela Comissão de Licitação por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo Sicaf, Receita Federal e Junta Comercial), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 24.11. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Infraero objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;
- 24.12. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;
- 24.13. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 24.13.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 24.13.2. Compromete-se a informar à Infraero, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
- 24.13.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente desta dispensa de licitação.
- 24.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a proponente/contratada e deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal em Brasília, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

ROBERTO DE CASTRO XAVIER
Coordenador de Licitações de Despesas, Aliações e Contratações Diretas – ADLI-1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO

(Disponível em arquivo separado)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível em arquivo separado)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

(Disponível em arquivo separado)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, MENSAL E ANUAL, VISANDO ATENDER À RESOLUÇÃO ANVISA RDC 664/2022 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO (PRC) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 05/ANEXO XX, NO AEROPORTO DE IPATINGA - SBIP.

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO

(Disponível em arquivo separado)